

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados
Código - Processo: 1265672

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 11284/2025 Cód. Verificador: 5D543Y65**

Requerente: 106666 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: ***.942.349-**
Endereço: P*****M
Cidade: A*****a
Bairro: C****A V***A
Fone Res.: (41) 99645-1057
E-mail: paulinho.cabelereiro@araucaria.pr.leg.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 21/01/2025 16:04
Previsão: 22/01/2025

Fone Cel.:(41) 9866-0380**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

PROJETO DE LEI 34 -2025 Glicose.pdf

Parecer Jurídico 60.pdf
PARECER PROJ 34-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER 63-2025 CJR PL 34-2025.pdf
PARECER 16 2025 PL 34 2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 16-2025 CEBES PL 34-2025.pdf
Tramitação Memorando 32-2025 PL 34-2025.pdf
PARECER 23 PL Nº34.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 23-2025-CSMA PL 34-2025.pdf
MEMORANDO 41 PL 34.pdf

Observação

projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA*Requerente***MONICA SANTOS DE SOUZA***Funcionário(a)*

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

Araucária, 21/01/2025 16:04

MONICA SANTOS DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento de sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Araucária que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitorização Contínua da Glicose:

I- melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiário, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II – facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de suma importância para evitar agravamento da diabetes.

III- reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito á dispensação do sensor de monitorização da glicose;

IV- Facilitar o monitoramento e acompanhamento dessas crianças durante o período escolar.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose os munícipes que atenderem aos simultaneamente os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I- ser residente e domiciliado no Município de Araucária;

II- possuir laudo médico com diagnóstico de DM1 emitido por médico no exercício regular de suas funções;

III- possuir idade entre 04 e 17 anos;

IV- estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal de saúde de Araucária;

V- estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar;

VI- possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança e validade para até 04 (quatro) meses.

Art. 4º-A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º – São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou interrupção do fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

I- beneficiários que saírem da faixa etária preestabelecida;

II- beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;

III- beneficiários que não mais estejam matriculadas na rede pública municipal de ensino;

VI-beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º – A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 7º – Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas eventuais normas em sentido contrário.

Câmara Municipal de Araucária 20 de janeiro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2025 16:08:36-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prf7f0d086adba48>
POR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA - (019.942.349-03) EM 21/01/2025 16:08





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia.

No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina. Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Araucária 20 de janeiro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Detalhes: projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 21/01/2025 16:04 **Data Previsão:** 22/01/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MONICA SANTOS DE SOUZA
Data/Hora: 21/01/2025 16:04



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Segue para as devidas providencias

Araucária, 21/01/2025 16:14

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Detalhes: projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 21/01/2025 16:04 **Data Previsão:** 22/01/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
Data/Hora: 22/01/2025 08:29



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO 13_2025 SMMA - Solicitação de roçada

Araucária, 22/01/2025 08:30

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JULLYA STRESSER CORREIA**Data/Hora:** 22/01/2025 08:33



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 1ª Sessão Ordinária do dia 04/02/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 04 de fevereiro de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
13/02/2025 10:50:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminho folha de informação.

Araucária, 28/02/2025 08:27

STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 11284/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 34/2025

EMENTA: “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.”

INICIATIVA: VEREADOR Francisco Paulo de Oliveira

PARECER Nº 60/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências..

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia.

No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina. Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

aprovação da matéria.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

Em análise ao Projeto de Lei nº 11284/2025, verificamos que os seus arts. 1º e 6º, respectivamente, cria obrigação específica ao Município e imputa atribuições tanto aos servidores municipais, quanto à Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, senão vejamos:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 1º – E sta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimento de sensor de monitorização da glicose aos munícipes de Araucária que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º – A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA fornecerá, regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

O presente projeto em análise encontram-se em desconformidade com o art. 41, incisos I e V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo ao quando dispõe sobre atribuir função a funcionários públicos Municipal, bem como atribui competência à Secretaria específica:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

V - criem e estructurem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

(...)

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão quando atribui função a servidores públicos e entidades, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo** e, por isso, **adentra na competência privativa do**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

(...)

Resta clara, portanto, a invasão de competência ao chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. Desse modo, entende-se que o projeto incide em vício de iniciativa.

Face todo o exposto, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a lei iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, isto observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Constituição e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se **OPINA pelo arquivamento do presente.**

Pode o Parlamentar, por meio de **Indicação**, sugerir ao Chefe do Executivo estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

Na hipótese de o processo não seja arquivado, diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação, *Comissão de Educação e Bem-Estar Social* e *Comissão de Saúde e Meio Ambiente*.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 19 de março de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

MATRÍCULA 2080

OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 08:23 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd27a913b3637a>



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 19/03/2025 08:23:40 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 19/03/2025 08:47:23 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 9

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Juntada****Data:** 19/03/2025 08:00**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 19/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Data/Hora:** 19/03/2025 08:48



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue Parecer jurídico

Araucária, 19/03/2025 08:48

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 19/03/2025 10:27



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 11284/2025 (Projeto de Lei nº 34/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 19/03/2025 10:31

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 25/03/2025 16:29



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 63/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (03/04/2025).

Araucária, 25/03/2025 16:32

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 26/03/2025 10:01



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.11284/2025

Projeto de Lei nº.34/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 63/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei n° 16/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Em 26 de abril de 2019 foi sancionada no âmbito nacional a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, que deverá ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste projeto é aumentar a conscientização sobre a prevenção do suicídio em nossa cidade. Isso inclui promover a colaboração das partes interessadas e a autocapacitação para lidar com a automutilação e o suicídio por meio de ações preventivas, o que pode ser alcançado por meio da capacitação de profissionais de saúde e outros atores relevantes, de mensagens positivas e informativas voltadas para a população em geral, grupos de risco, como jovens e facilitando a discussão aberta sobre saúde mental em casa, na escola, no local de trabalho, etc.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Acontecem 16 milhões de tentativas por ano no mundo. No Brasil, acontece uma morte por suicídio a cada 45 minutos, mas para cada morte temos outras 20 tentativas. Os números são altos e preocupantes;

O Sistema Único de Saúde (SUS) registrou, ao longo de 2023, 11.502 internações relacionadas a lesões em que houve intenção deliberada de infligir dano a si mesmo, o que dá uma média diária de 31 casos. O total representa um aumento de mais de 25% em relação aos 9.173 casos registrados quase dez anos antes, em 2014. Os dados foram divulgados pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que, todos os anos, mais de 700 mil pessoas em todo o mundo tiram a própria vida. A entidade alerta para a necessidade de reduzir o estigma e encorajar o diálogo aberto sobre o tema. A proposta é romper com a cultura do silêncio e do estigma, dando lugar à abertura ao diálogo, à compreensão e ao apoio.

Números da entidade mostram que o suicídio figura, atualmente, como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. A OMS cita consequências sociais, emocionais e econômicas de longo alcance provocadas pelo suicídio e que afetam profundamente indivíduos e comunidades como um todo.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

a) do Vereador;

Inicialmente, reconhece-se a relevância social da proposta, especialmente ao se considerar os princípios fundamentais do artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito social, e do art. 196, que prevê:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A proposição se alinha ainda ao disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente no artigo 2º, §1º, inciso I:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, cabe destacar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, que orienta todas as políticas públicas voltadas à preservação da vida e à promoção da qualidade de vida da população.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre políticas públicas de saúde são constitucionais, desde que não gerem impacto direto na estrutura administrativa do Executivo, como já firmado em decisões no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, com repercussão geral reconhecida.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Destaca-se que não há criação de despesa obrigatória imediata, tampouco imposição direta de atribuições específicas aos servidores. O texto do projeto pode ser interpretado como diretriz programática, permitindo que a administração, no uso de sua discricionariedade, regule os aspectos operacionais da medida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Portanto, o que se verifica não é uma usurpação de competência do Executivo, mas sim o exercício legítimo do poder legiferante do Parlamento Municipal, dentro de sua competência constitucional e legal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº34/2025. Assim, SOMOS FAVORÁVEL PELO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 03 de abril de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 09:46 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p3662f06dc672e>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 17

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Juntada****Data:** 09/04/2025 09:44**Usuário:** MONICA SANTOS DE SOUZA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/04/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue parecer

Araucária, 09/04/2025 09:47

MONICA SANTOS DE SOUZA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 63/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 34/2025.

Araucária, 15 de abril de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:54 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p79810d66ef7bd>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 19

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Juntada****Data:** 15/04/2025 14:13**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 15/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 17/04/2025 16:03



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 16/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS (30/04/2025).

Araucária, 17/04/2025 16:07

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 16/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 34/2025**, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira que “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências. Justifica o Senhor Vereador, que: A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia. No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina. Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular. A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas. Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico. Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar. A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/ptf506c88203fa>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia. Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor. Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

Após análise minuciosa da matéria e com base no parecer jurídico da Casa Legislativa, esta Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação do projeto, pelas razões que seguem.

Conforme fundamentado no parecer jurídico, a presente proposição legislativa incorre em vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual, por simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

O projeto invade a esfera de atuação do Executivo ao dispor sobre criação, estruturação e atribuições de programas públicos de saúde, além de gerar despesa ao município sem que tenha sido apresentado estudo de impacto financeiro, afrontando, inclusive, os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, entende-se que o projeto está eivado de inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria cuja iniciativa cabe exclusivamente ao Prefeito.

Por todo o exposto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, esta Comissão opina pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 34/2025, por se tratar de proposição incompatível com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 34/2025. Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pbf506c88203fa>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 22

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Juntada****Data:** 25/04/2025 16:28**Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Data/Hora:** 25/04/2025 16:33



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 16 PL 34-2025 CEBES

Araucária, 25/04/2025 16:38

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Leandro Andrade Preto, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 16/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 34/2025.

Araucária, 13 de maio de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 15:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pe2dcd41633898>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 25

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 21/01/2025 16:04

Data Previsão: 22/01/2025

Juntada

Data: 13/05/2025 14:34

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 13/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Memorando 32/2025

De: COMISSÕES TÉCNICAS

Para: GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA

Assunto: CIÊNCIA ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Informo ao Senhor Francisco Paulo Oliveira que o Projeto de Lei nº 34/2025, o qual Dispõe o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.” será arquivado, conforme parecer nº 16/2025 - CEBES votado em reunião do dia 13/05/2025.

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GABRIELA FRANCISCO MATIAS

13/05/2025 15:25:02





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1333887

Processo Nº 74460 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: Z9Z07DQK

Requerente: COMISSOES TECNICAS
Detalhes: Memorando 31-2025 PL 108-2025
Assunto: CMA - DOC INTERNO
Subassunto: CMA - MEMORANDO
Previsão: 23/05/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
memorando 31-2025 PL 108-2025.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	08/05/2025

Histórico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Abertura: 08/05/2025 10:04

Entrada: 08/05/2025 10:04:24

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Memorando 31-2025 PL 108-2025

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 08/05/2025 10:04

Entrada: 08/05/2025 10:05

Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Memorando 31-2025 PL 108-2025

Setor: CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Destino: CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

Saída: 08/05/2025 10:39

Entrada:

Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Recebido por:

Observação: Segue Memorando 31-2025 PL 108-2025 para ciência de arquivamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 14/05/2025 09:02



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para arquivamento.

Araucária, 14/05/2025 09:02

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 14/05/2025 15:06

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 11284/2025****DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Devolvo à sala das comissões, pois há incorreção regimental acerca do arquivamento.

Araucária, 14/05/2025 15:07

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 30

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 20/05/2025 15:22



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE NILSO TORRES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR NILSO VAZ TORRES PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 23/2025-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS (29/05/2025).

Araucária, 20/05/2025 15:24

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 32

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NILSO JOSE VAZ TORRES**Data/Hora:** 29/05/2025 14:36



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 11284

Projeto de Lei nº. 34/2025

Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 23, 2025

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira que, “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº34 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Francisco Paulo de Oliveira justifica “A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina. Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas.

Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por pertodo sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

A presente proposição foi analisada pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, que emitiu parecer contrário à sua tramitação.

O projeto em análise versa sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual, em consonância com o artigo 61, §1º, da Constituição Federal, por simetria.

O projeto em questão adentra indevidamente a esfera de competência do Poder Executivo ao dispor sobre a criação, atribuição e estruturação de programas públicos de saúde, além de implicar geração de despesa para o município sem a devida apresentação de estudo de impacto financeiro, em afronta, inclusive, aos princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, entende-se que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por versar sobre matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 60/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, porém, a matéria deve ser apresentada pelo Poder Executivo, sendo assim, **somos pelo arquivamento do referido projeto de lei**. Dessa forma, submetemos o presente parecer à apreciação dos demais membros das comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

É o parecer.



Araucária, 26 de maio de 2025.

VEREADOR NILSO VAZ TORRES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 33

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025

Juntada

Data: 29/05/2025 14:45**Usuário:** NILSO JOSE VAZ TORRES**Observação:** Juntada de Documentos na data 29/05/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER Nº23 CSMA

Araucária, 29/05/2025 14:48

NILSO JOSE VAZ TORRES
CMA - GABINETE NILSO TORRES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 03 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Fábio Rodrigo Pedroso, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Pareceres nº 23/2025 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 34/2025.

Araucária, 03 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p33fd529b88d62>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 35

Pág 1 / 1

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 21/01/2025 16:04

Data Previsão: 22/01/2025

Juntada

Data: 03/06/2025 14:11

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Juntada de Documentos na data 03/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Memorando 41/2025

De: COMISSÕES TÉCNICAS

Para: GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA

Assunto: CIÊNCIA ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Informo ao Senhor Francisco Paulo Oliveira que o Projeto de Lei nº 34/2025, o qual dispõe sobre Instituir o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências, será arquivado, conforme pareceres nº 16/2025 – CEBES votado em reunião 13/05/2025 e nº 23/2025 - CSMA votado em reunião do dia 03/06/2025.

Atenciosamente



GABRIELA FRANCISCO MATIAS

03/06/2025 15:24:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p5f3b3870b3e3e6>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1348202

Processo Nº 87719 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: A58V1SZO

Requerente: COMISSOES TECNICAS**Detalhes:** MEMORANDO 41/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - MEMORANDO**Previsão:** 18/06/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
memorando 41-2025 PL 34-2025.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	03/06/2025

Histórico**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Abertura:** 03/06/2025 15:23**Entrada:** 03/06/2025 15:23:27**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 41/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 03/06/2025 15:23**Entrada:** 03/06/2025 15:26**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 41/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO**Setor:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 03/06/2025 15:27**Entrada:****Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:****Observação:** MEMORANDO 41/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 34/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1265672 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Processo Nº 11284 / 2025

Código Verificador: 5D543Y65

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 34-2025 - Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 21/01/2025 16:04**Data Previsão:** 22/01/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 03/06/2025 16:36



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 11284/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para arquivamento

Araucária, 03/06/2025 16:37

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES